



**Associação de Patinagem
de Leiria**

Regulamento Eleitoral



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Associação de Patinagem de Leiria.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Técnico da Associação de Patinagem de Leiria.

Artigo 2º. (PRINCÍPIOS GERAIS)

Nas eleições da Associação de Patinagem de Leiria devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º. (DELEGADOS)

1. A Assembleia-Geral é composta por 43 delegados, em função do âmbito distrital ou regional, nos termos do que se encontra previsto na lei, nos estatutos e neste regulamento.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da Associação são eleitos ou nomeados, no âmbito de cada associado ordinário, em assembleia eleitoral, por um mandato de um ano, de acordo com o calendário eleitoral estabelecido pelo presidente da comissão eleitoral.
3. No que respeita aos associados de âmbito territorial, estes têm direito a, pelo menos, um (1) delegado, sendo o número de delegados restantes preenchido proporcionalmente, de acordo com o número de patinadores inscritos em cada um dos respetivos associados.
4. A proporcionalidade estabelecida no número anterior é alcançada de acordo com o número de patinadores inscritos no ano anterior em cada um dos respetivos clubes ou sociedades desportivas. No caso das disciplinas coletivas, os dados contabilizados serão relativos à época desportiva e, no caso das disciplinas individuais, os dados contabilizados serão relativos ao ano fiscal.



5. Cada clube ou sociedade desportiva elege ou nomeia os seus delegados até ao dia 10 de fevereiro, remetendo à APL, no prazo de 5 dias, a lista nominativa.
6. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria:
 - a) Os delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito distrital, num número de 31, que representam 70% dos votos da Assembleia-Geral;
 - b) Os delegados representantes dos patinadores, num número de 6, que representam 15% dos votos da Assembleia-Geral;
 - c) Os delegados representantes dos árbitros e juizes, num número de 3, que representam 7,5% dos votos da Assembleia-Geral;
 - d) Os delegados representantes dos treinadores, num número de 3, que representam 7,5% dos votos da Assembleia-Geral.
7. Cada delegado tem direito a um voto.
8. Não são admitidos votos por procuração.
9. Cada delegado pode representar apenas uma entidade.
10. Cada um dos associados ordinários é representado na Assembleia-Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos estatutos, devendo estar, para os referidos efeitos, credenciados.

Artigo 4º.
(MULTIPLICIDADE DE REPRESENTAÇÃO)

1. No caso de se filiar na Associação mais do que uma associação de clubes, associação de patinadores, associação de treinadores, associação de árbitros ou juizes, ou de agentes desportivos com funções similares a estes últimos, ou qualquer outra associação de direito privado, com objeto idêntico ao de outro associado ordinário que já se encontre filiado, deverá o número de delegados a que correspondam cada uma das classes previstas no artigo 3º., ser distribuído de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Número de clubes filiados na Associação;
 - b) Âmbito distrital da representatividade dos agentes filiados;
 - c) Grau de implantação territorial;
 - d) Nível qualitativo e quantitativo das atividades prosseguidas e a prosseguir de acordo com o relatório de atividades, tendo presente os interesses dos respetivos associados e da modalidade;
 - e) Antiguidade da filiação na Assembleia-Geral da Associação.
2. Para efeitos de apuramento do número de delegados que serão atribuídos a cada um dos associados, deverão os mesmos enviar para a Associação toda a documentação necessária que lhe seja requerida.



**Artigo 5º.
(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)**

Nos termos dos estatutos da Associação de Patinagem de Leiria são eleitos os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Justiça;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Técnico.



CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º. (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

1. É constituída uma comissão eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral da APL, devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À comissão eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À comissão eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos estatutários da APL e, nomeadamente:
 - a) Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da APL e da FPP;
 - b) Divulgar a informação necessária;
 - c) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia-Geral Eleitoral;
 - d) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
 - e) Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
 - f) Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
 - g) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio da APL;
 - h) Proceder à abertura da votação;
 - i) Proceder ao escrutínio;
 - j) Redigir e assinar a ata das eleições;
 - k) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio da APL e à sua afixação na sede da APL.

Artigo 7º. (CONVOCATÓRIA E QUÓRUM)

1. A comissão eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a comissão eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.



**Artigo 8º.
(DELIBERAÇÕES)**

1. As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As deliberações devem constar de ata assinada pelos seus membros.

**Artigo 9º.
(IMPEDIMENTOS)**

1. Um membro da comissão eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da comissão eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da comissão eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento, ficam os restantes membros da comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no nº. 1.



**CAPÍTULO III
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

**SECÇÃO I
ELEGIBILIDADE**

**Artigo 10º.
(REQUISITOS GERAIS)**

- 1 Só pode ser eleito delegado da Associação de Patinagem de Leiria quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
- a) Seja pessoa singular;
 - b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Não seja titular de órgão estatutário da APL;
 - d) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
 - e) Tenha residência em território nacional;
 - f) Não seja devedor da Associação de Patinagem de Leiria;
 - g) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - h) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - i) Não tenha sido condenado por um crime punível com a pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - j) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - k) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigente em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - l) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
 - m) Não se proponha a mais de uma lista de candidatos.



**Artigo 11º.
(REQUISITOS ESPECÍFICOS)**

1. Apenas podem ser eleitos como delegados os representantes dos clubes ou sociedades desportivas que, à data da eleição, se encontrem filiados na Associação.
2. Somente podem ser eleitos como delegados das associações de clubes os titulares dos órgãos estatutários, ou representantes dos clubes ou sociedade desportivas que, à data da designação, se encontrem filiados na Associação.
3. Só podem ser eleitos como delegados das associações de patinadores os titulares dos órgãos estatutários, ou seus representantes, que se encontrem filiados na Associação.
4. Apenas podem ser eleitos como delegados das associações de treinadores os titulares dos órgãos estatutários, ou seus representantes, que se encontrem filiados na Associação.
5. Unicamente podem ser eleitos ou designados como delegados das associações de árbitros e juizes, os titulares dos órgãos estatutários, ou seus representantes, que se encontrem filiados na Associação.

**SECÇÃO II
ELEIÇÕES**

**Artigo 12º.
(COMPETÊNCIA)**

A APL delega nos associados ordinários a competência para a eleição dos respetivos delegados, mediante a realização de assembleia eleitoral, ou nomeação em reunião de Direção.

**Artigo 13º.
(PROCEDIMENTO)**

1. A comissão eleitoral da APL fixa o prazo dentro do qual os associados ordinários da APL devem:
 - a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
 - b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.
2. Caso a comissão eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento comunica, de imediato, ao associado ordinário em causa para que este proceda à respetiva substituição.
3. A comissão eleitoral, depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior, marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.



**Artigo 14º.
(ATA)**

À comissão eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do associado ordinário responsável pela sua eleição.

**Artigo 15º.
(SUBSTITUIÇÃO OU VACATURA DE DELEGADO)**

Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito, é o mesmo substituído pelo suplente indicado.



**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SECÇÃO I
CANDIDATURAS**

**Artigo 16º.
(ENVIO DAS CANDIDATURAS)**

As candidaturas devem dar entrada no secretariado da APL no prazo estabelecido pela comissão eleitoral, mas sempre, no mínimo, 20 dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

**Artigo 17º.
(LISTAS)**

1. As listas para os órgãos da APL devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em comunicado.
2. A lista do Presidente, Direção e Mesa da Assembleia-Geral é encabeçada pelo candidato a Presidente, devendo ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico, devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, encimadas pelo candidato a presidente do órgão.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de membros estabelecido para cada órgão nos estatutos da APL.
5. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da APL.
6. Um associado ordinário não pode subscrever mais do que uma lista.
7. O candidato apenas poderá participar numa lista.
8. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral.

**Artigo 18º.
(ELEIÇÃO)**

1. O Presidente, a Direção e a Mesa da Assembleia-Geral, são eleitos em Assembleia-Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.



3. O Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio direto e secreto.
4. Se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, com a exceção do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia-Geral.
5. As listas devem ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
6. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício até 20 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.

**Artigo 19º.
(ANÁLISA DAS CANDIDATURAS)**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a comissão eleitoral notifica o interessado, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contadas da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão estatutário da Associação de Patinagem de Leiria.

**Artigo 20º.
(ÓRGÃO DE RECURSO)**

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas, cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no nº. 1 ou do número anterior, conforme o caso.



**Artigo 21º.
(IDENTIFICAÇÃO)**

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuído um número, válido para cada eleição, determinado a partir do um (1) e pela sua ordem cronológica de apresentação.

**Artigo 22º.
(PUBLICAÇÃO)**

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositadas em local visível da sede da Associação, e divulgadas nos sítios das respetivas instituições que constituem os associados ordinários da Assembleia-Geral da Associação.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos estatutários devem ser enviadas aos delegados da Associação de Patinagem de Leiria e publicadas no sítio da Associação, até à realização do ato eleitoral.



SECÇÃO II VOTO

Artigo 23º. (BOLETINS DE VOTO)

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.
2. A Associação de Patinagem de Leiria produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
3. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista (lista A, B, etc.) e os nomes dos respetivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as seguintes cores:
 - a) Amarela: para a lista da Mesa da Assembleia-Geral, do Presidente e Direção;
 - b) Roxo: para o Conselho Fiscal;
 - c) Vermelha: para a lista do Conselho de Justiça;
 - d) Verde: para a lista do Conselho de Disciplina;
 - e) Cor-de-laranja: para a lista do Conselho de Arbitragem;
 - f) Azul: para a lista do Conselho Técnico.

Artigo 24º. (URNA)

Na mesa de voto deve existir uma urna que, antes do início do procedimento da votação, é aberta e apresentada aos votantes presentes devendo, em seguida, ser fechada pelos membros da comissão eleitoral.

Artigo 25º. (CABINE DE VOTO)

Deve ser instalada cabine de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, junto à mesa de voto e urna, que garanta o voto secreto.

Artigo 26º. (EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO)

1. Com a identificação do delegado, a comissão eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão a eleger.



2. Para os fins previstos no número anterior, deve o votante apresentar o seu cartão de cidadão e uma credencial de voto.
3. Após a entrega dos boletins de voto, deve o delegado dirigir-se à cabine para, aí, dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos ou órgão.
4. Em seguida, o delegado deve depositar na urna os boletins de voto, devendo a comissão eleitoral verificar que, por cada delegado, não é depositado mais do que um boletim de voto por cada conjunto de órgãos ou órgão.
5. Após o exercício do direito de voto, deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

**Artigo 27º.
(VOTO POR CORRESPONDÊNCIA)**

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao presidente da comissão eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior, deve ser apresentado ao presidente da comissão eleitoral no prazo de 5 dias úteis, contados após a publicação de aceitação das listas, nos termos do artigo 19º..
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em subscrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo que dê entrada até dois dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dado baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

**Artigo 28º.
(RECLAMAÇÕES)**

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela comissão eleitoral, no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A comissão eleitoral não se pode negar a receber reclamações.



**SECÇÃO III
ESCRUTÍNIO**

**Artigo 29º.
(VALIDADE DO ESCRUTÍNIO)**

1. Compete à comissão eleitoral abrir a urna, contar em voz alta os boletins de voto existentes e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna, a comissão eleitoral conta os votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos, segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à comissão eleitoral a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

**Artigo 30º.
(BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS)**

1. No apuramento dos resultados eleitorais, não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco, o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo, o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;
 - e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrito qualquer palavra.



4. Não se considera voto nulo, o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
5. O presidente da comissão eleitoral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação, confirmando tal facto com a sua assinatura.

**Artigo 31º.
(ERROS ORTOGRÁFICOS)**

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32º.
(INTEGRAÇÃO)**

As alterações do regulamento eleitoral são aprovadas pela Direção da Associação de Patinagem de Leiria.

**Artigo 33º.
(PRAZOS)**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

**Artigo 34 º.
(INÍCIO DE VIGÊNCIA)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da APL.

**Artigo 35º.
(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)**

O presente regulamento só produz efeitos aquando da realização de ato eleitoral posterior à sua aprovação.